

1859.

55

phatos da Cidade de San-
maria do mesmo nome da
de Santa Catharina - - - - - " Camara

Felizardo Luiz da Silva - - - - - " Fallecido

Constantina Rosa de Jesus, sua mulher Inventor

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cinco-
enta e nove, aos vinte sete dias do mez de
Junho do dito anno, nella Cidade de
San Jose' da Boa Vista do mesmo no-
me da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio au thentico a
petição que arribante se segue de Con-
stantina Rosa de Jesus, sua mulher de-
pacho nella proferido, na qual pede pa-
ra prestar inventario dos bens do seu
Cazal, que ficarão por fallecimento de seu
marido Felizardo Luiz da Silva. Dogu,
para constar, faz esta autenticação. Eu
Francisco Xavier Oliveira Camara,
Escrivão dos Actos que a seguir.

130

[Faint, illegible handwriting on aged paper]

The above is a list of the
 contents of the box
 of the above
 of the above

João de Sousa.

Mrs. Constantina Vitoria de Jesus, moradora no bairro de Marco Lij. Testa desta vidua, viuva de Felizardo Luiz da Silva, que tendo este feito um testamento a 28 de Fevereiro de 1854, ficou a Supp. na posse dos bens de seu casal, dos quizes e do inventario e partilhas a seus seis filhos abaixo nomeados. Agora por tanto a N. S. sirva-se de fazer-lhe o juramento de inventariante, e que signa-se os termos do processo até final com citação do Curador Geral dos Orfãos, pena de revelia. E por que a Supp. tem as qualidades peculiares para ser tutora de seus d.ºs filhos, requer mais a N. S. sirva-se provida na tutela delles, p.º que renuncie o privilegio, diga o beneficio do uelliciano, e todos os mais privilegios concedidos ás mulheres, lavrando-se de tudo os competentes termos, sendo priviam.º pago o imposto de novos e vellos direitos. E.º. Lavre-se auto da N. S. que assim o haja de dispor, sendo inventario com o esta autorda.

juram.º e acaba de prestar
a Supp. com as declarações
necessarias, e respectivo
d.º. das declarações. Signa
citados os interessados
o Curador Geral da

Rege da Supp.º

de Freitas Lempais.

Orfãos p.º está em processo o inventario, e ambos p.º na N.º audiência lavrando-se um acórdão a respeito da lavração do processo a ser em Ego p.º a Supp.º está no caso de ser Tutora de seus p.ºs e a d.º. de se assignar auto de renunciação formal da Supp.º p.º e o p.º, feita os respectivos direitos, para se provida de tutela assignando um aguião p.º. e auto de renunciação p.º. 28 de Junho de 1854.

Filhos de
Santos e
mora Timonico.

1 - Francisco, 7 annos de idade.

2 - Maria, 6 d.^{as}

3 - Baptista, 5 d.^{as}

4 - Joze, 6 d.^{as}

5 - Clara, 3 d.^{as}

6 - Felizardo, 3 annos, do qual ficou grávida a Suppl.^a e nasceu depois
da morte da mãe.

Auto de Invenção

Quinn's

[illegible]

[illegible]

Auto de renuncia

[illegible]



N.

NOVOS E VELHOS DIREITOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1858 — 1859.

A fls. *200* do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Collector a quantia de *dois mil quatrocentos e setenta reis (D. 480)* que pagou

hoje *adcm. Constantino Para de Jesus,*
pela licença que obtive para exercer
o oficio de tutor de meus filhos Fran.
Maria, Constantino, José, Clara, e Filisardo.
Collector *de J. P.* em *27* de *Junho*
de 1859.

Typ. Catharicense de G. A. H.

O

O ESCRIVÃO

Moyses de Souza
Marcos de Vasconcelos Ramos

4

15

Q. g. Cantu e documenta rui.

U.S. 27th June 1859.

Chas. Sumner

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

The above is a list of the
 names of the persons who
 have been admitted to
 the Society since the
 last meeting.

nesta Cidade de São José, nas Casas da
Industria do Juiz dos Offícios seguintes du-
ploite em pericio o Cidadão Theodoro
Mouro de Barros a honra e Escrição a-
baixo nomeado viram ali por elle feita au-
torização dada antes com o despacho
rito. segue para conta fôrta Cuius. Cu-
Francisco Xavier d'Alvira Carrasco, Es-
crivão dos Offícios que os creuj

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

James D. Wilson

[illegible]

[illegible]

Carta de João de Sá, abade de S. João de
Carmos, para o Sr. D. João de Sá, fidalgo
da Câmara de Vila Rica, sobre a
doação de uma casa para a
construção de um colégio de
filhos de pobres. A carta é datada
de 17 de Setembro de 1769, e
assinada por João de Sá, abade.
A carta trata da doação de uma casa
para a construção de um colégio de
filhos de pobres, e menciona a
necessidade de se construir um
colégio para educar os filhos de
pobres, e menciona a doação de
uma casa para a construção do
colégio. A carta é datada de 17 de
Setembro de 1769, e assinada por
João de Sá, abade.

Buzz

San Bernardino

Antonio Ventura da Silva

Spina

Aug 11

1. *Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.*

Atuação das bens do casal do finado Theodoro Luis da Silva

1 Tomo de cobre que achamos valer	n.º 1 =	60000
1 Vaca de pelto seco	2 =	50000
1 Touro " " filha de m.º Theodor	3 =	100000
1 Carallo Hummelho	4 =	100000
1 Gato Moura	5 =	180000
1 Camo urado	6 =	120000
1 Mangueira	7 =	50000
1 Ban	8 =	40000
1 Braca de viola de nome foruma	9 =	900000
1 " " " nome foruma, filha de puta a cima	10 =	400000
60 Bracas dituras situadas no bairro de Amarelyj com 700 de fundo, fazem frente ao Rio Marahij, fundos enturas de Antonio de Pinho, confrontos pelo lado com os de Jo.º Gomes e este com os de Indiano, de Fran.º Lilloira e Albano, q. achamos valer cada braca		
138	11 =	780000
49 Bracas dituras no mesmo lugar do bairro de marahij com 800 centos de fundo, pouco em sumario, fazem frente no bairro de Bernardino Jose de Se.º, fundos nos de Jose Antonio de Pinho, divide pelo lado com terras de Fran.º Bernardino, e este com os de Antonio Jose de Se.º que achamos valer cada uma braca		
111	12 =	558000
1 Casa de vivenda com Canal situada entre os bracas	13 =	60000
1 Casa de engenho de farinha coberta ditada com engenho em preparo, situado entre os bracas	14	200000
1 Casa de engenho coberta ditada, com engenho e Cana e seus pertencimentos, situadas entre os bracas	15	100000
Um triangulo dituras na frente do sitio de Amarelyj q. confronta pelo lado com o triangulo de Fran.º Lilloira e pelo outro com os de Fran.º Lilloira e Albano, q. achamos valer		
16	25000	
3 Bracas dituras de frente com 10 de fundo no Rio de Se.º	3 =	73000

Em face do fronto interno do terreno de 1000 m²
de 1000 m² de terreno confrontado pelo Sul com
terreno de Antonio Luis de S. J. pelo norte com as de
Anna Bastian q^a achamos valendo a cerca 3000⁰⁰ = 19 = 24000
Mutuamos em gratia
Cidade de S. J. 28 de Junho de 1859

João Pereira dos Santos

Antonio Bastian de S.

John P. [illegible]

Nos dezante dias do mes de Setembro do anno
de mil oitocentos e noventa e nove, nesta Ci-
dade de San José, em publico Audiencia que
se habella para este efeito, estando presentes as partes
e seus representantes o Doutor Juiz dos Orphãos
Francisco José de Souza Lopes, e o seu proctor
Juiz Felipe Maria de Almeida, e o seu proctor,
e os advogados. De quem foy o interveioeu Francisco
Kaiser d'Almeida Camargo, Escrivão
dos Orphãos e servij

Noprimiro dia de nove de Outubro do anno de
mil oito centos e cincenta e nove, nesta Ci-
dade de São José, em publico Alvimia que
na Salta das farando estava assentes par-
tes e seus procuradores o Doutor Juiz dos Appaços
Francisco José de Souza Lopes, nella por
minu Escrivão foi a curada a cidade e feita
a inventariante Constantina Mariaanna
dos Santos, e ao Curador geral dos Appaços
o Advogado João Francisco de Souza, para
neste Alvimia louvarum-n e avaluante
em Avaliadores; sob digo em Avaliadores
aos bens; sob pena de Louvação do Juiz a re-
velio: Regurim a este Juiz José de Souza haver ac-
tuação por feita a curada, e que as mande se
apreghar, e não comparecer, de Louvação do Juiz
arbitrio. E sendo visto o nome de pelo Juiz nun-
dito regurim, informado de si de cita-
ção que as mesmas havia sido feita, e man-
dou apreghar, e logo foi da parte feita com ju-
ri-
mido Regurim e praga na forma do titulo
pelo Official de Justiça de acordo de Regurim
Padre José da Costa de Ara, que em si com-
pareceru dito inventariante Curador geral,
que sendo prague Louvação de com mun-
a cordo por os quatuores, um João Pereira dos
Santos, e Antonio Ventura dos Santos e por
esta forma houve o Juiz a citação por feita a
curada e as partes por Louvadas, e mandou
que fossem citados os ditos Louvados para in-
terno e em prestarem juramento, proadum
a avaliação e entregarem a ellas as ditas
Cartas; sob as penas dadi. Logo, para
ditar fazer interino regurim e Alvi-
mia optativo de um Protocolo dillas, adun-
por Louvação de um, e aqui o clame por interino;
e juntos antes antes a si de citação feita ao inter-
pado, que as ditas se seguir Francisco Ma-
ria de Oliveira Camargo Escrivão que os servij

Main body of handwritten text in a cursive script, consisting of approximately 30 lines. The text is written in a fluid, connected style typical of 17th or 18th-century manuscripts. The ink is dark, and the paper shows signs of age and wear.

Certifico em test^{em}. abaixo assignado, que
cui por carta de 17 de corrente a con-
stante Mariana do St.^a, inventr. dor
bens do seu Casal p.^a falluim^{to}. desamariado
Filipeo Luis Cas.^a, nao buro galan off.
oboleitao Joao Frani. de Souza e sua pro-
pria pupoa, p.^a na primeira Audiencia co-
juizo dos Officiaes da mesma u no o annueto
~~de~~ de alindando e mltos del juria de laura
~~da~~ de juria atada de qm mltos. d. gpm.
M de Jho. de 1854

From J. B. Villar, Camara

Certifico em Escrivão assignado que este
p.^a Cartas desta data ao Advogado Lou-
rados João Ser.^a de S.^a, e Antonio Ventura
da Silva, p.^a interm.^a bem prestaram jura-
mento, procedem a nova arrematação dos
do Casal do Jurado Teixeira Luis da Silva,
centugarem no Cartorio arrematação da
validade dos bens; sob a pena da Lei: aqun-
dou fe. d. José da S.^a de 1859

Francisco de Mir. Camara

Cata. Eur. Contⁱⁿ del 1809.

Sobre a irregularidade do despacho de 12 e referido -
 ao que fica provido, com inteira applicação a este
 caso, no acórdão do Ex. Juiz - do Juizamento do
 Instituto José Pereira, do que é Inventor Rosa
 Ignacia de Jesus.

Desp^{ch} — Revôgo o injunctio despa^{ch}o de 12^o de
fev^{ro} de que seguem substitutos os actos invalidados
pelo desp^{ch}. informado; e torne o Esc^{mo}. a apresentar a
procuração desentranhada, e q se achava aff.

Sobre os termos do inventario e forma da parte.
 cha. De mandava dizer, em ~~pro~~ curto, aos

Interpretadas, dando - se depois vista ao leccionador p.^{to}
a sua feição; e examinava - se com a possível brevidade
de a conclusão da paratetha. S. João, 21 de
outubro de 1859.

Thomas Smith

Em 22 de Maio de 1860, o Sr. Dr. Antonio de Almeida
 e Silva, da Câmara Municipal de São Paulo, publicou
 o seguinte decreto:

European in J. Smith's Remains at
1854.



Quintana

Aos quinze dias do mez de Novembro do anno
 de mil e cento e vincenta e nove, nella
 Cidade de San Joze, em um baptisterio ou
 junto a elle, antes da pro curação baptista
 do Nino inventariante, que ao diante se
 segue: aqui, para contar foy este termo. Eu
 Francisco Xavier Alvares Camara, Escri
 vao das cyphras que os crey

IMPERIO



DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

SABIAO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de

Reconhecido pelo proprio *domin. João* perante a *test. ordinari.* em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

Chc concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre

quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o de-
va ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, de-
cisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, re-
perguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apel-
lar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes-
quer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario
seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procu-
radores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os
querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis com-
posições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos,
contra-protestos, dar e tomar contas a quem compellir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e
figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais
que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos par-
ticulares, que sendo preciso valerão como parte dest' Instrumento havendo por expressos todos os poderes
em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens,
tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do
encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse — do que dou fé, fiz e te Instrumen-
to que lhe li acceit

[Faint, mostly illegible handwritten text]

[Faint, mostly illegible handwritten text]

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Almo. Sr. Juiz d'Apelação

15

Obra de o Juiton fize de Dinita cabouco
um Corral, um den d'apelo, offeço, que sobe
os termos de d'inita e forma de partilha, se
monedara d'um m'pelo e d'um, nos m'pelo e d'um
para que V.ª d'itua m'pelo e d'um, sobe
e p'p'guitas antes a c'c'hyas. 6 Jan' 18 de 1859

Este. d'Ap.

Franc. M. d'Alv. Camara

Carta

Logo m'pelo e d'um m'pelo e d'um, sobe
d'itua d'itua de d'um fize de d'um m'pelo e d'um
fize d'itua d'itua e d'um m'pelo e d'um, sobe
segundo d'itua e d'um m'pelo e d'um, sobe
d'itua d'itua de d'um m'pelo e d'um, sobe
fize d'itua e d'um m'pelo e d'um, sobe
Camara, d'itua e d'um m'pelo e d'um, sobe

Para d'itua e d'um m'pelo e d'um, sobe
dos d'um, e forma de partilha m'pelo e d'um
e p'p'guitas de d'itua e d'um m'pelo e d'um, sobe
m'pelo e d'um fize de d'um m'pelo e d'um, sobe
e d'itua e d'um m'pelo e d'um, sobe
18 de Novembro de 1859

Franc. M. d'Alv. Camara

Dado

Handwritten lines at the bottom of the page, likely a continuation of the document or a separate entry.

da partilha dizeo adalibuaras de respectivo
juiz, para em ditta alia procederem a igual
dada recommendado em ditta. Cidade
de S. José 29 de Novembro de 1859

Curador Geral
João Francisco de Souza

Datta

Atte vinte nove dias do mez de Novembro
do anno de mil oitocentos e cinquenta nove
nesta Cidade de San José, em um Carpi-
torio por parte do Curador Geral do or-
phão Voluntador João Francisco de Sou-
za, ne fôrão interposu os autos com os
Officio d'elles e fôrão dadas as seguintes
Francisco Ribeiro Oliveira Camara, Escri-
vao dos Orphaes que oscruij

Conclusão

Logo no mes de dia de Novembro de
datta, nesta Cidade de San José, em
um Carptorio fôrão os autos conclusos
ao juiz dos Orphaes segundo sup lante
em preceito da ditta de fôrão. Affonso
de Barros, digu, para constar fôrão
termo. Em Francisco Ribeiro Oliveira Ca-
mara, Escrivao que oscruij

Adatto

Assim se tudo os interconduco ao Curador Geral
G. ou l. aucto de la leuam a em ditta
ad pome de la leuam a em ditta. S. José 2 de
Dout. de 1859

Ribeiro

Dada

Por cinco dias de mes de Dezembro do anno
de mil oitocentos e cinquenta e nove, nesta Ci-
dade de San Joze, nos Casas da notaria de
Escritão Publica de Amaral Silva, a honra
em Escritão de arço nomeado fui vindo, acham-
do-se ali o Juiz dos Offhos Segundo Sup linte
muyrmeio obidatão Frederico Affonso de
Barros, por elle Juiz moforã e adositos antes
com seu despacho rito. e quem favez inter-
mo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira ba-
nara, Escritão que os cruy

D'Audiencia segund^{te}, Levada de
Particulares

Nos die dias de mes de Dezembro do an-
no de mil oitocentos e cinquenta e nove,
nesta Cidade de San Joze, em publica
Audiencia que na Sala dellas foram
destava arfijos particulares procu-
radores o Juiz dos Offhos Segundo Su-
plinte muyrmeio obidatão Frederico
Affonso de Barros, nella por irim Escri-
tão foi a exigada acitara pito a Fran-
cisco da Silva Ramos pro curador da
inventariante Constantina Mariana
dos Santos, a inventa Constantina Ma-
riana dos Santos como Tutora dos Offhos
dos filhos, e as Curador Geral dos Offhos
e os duos João Francisco de Souza, para
muito a inventa Levada de Partic-
ulares com pito obidatão a arfijos
queri a elle Juiz por servia a inventa
cão por pito a exigada e quem mandasse
apreguar, não comparendo, selowasse
o Juiz arvelia. Sendo visto e ouvido pelo

pelo Juiz em um dito requerimento, informar
 do q' se de citação qm aos mesmos havia
 sido feita, e mandou appeguar, e logo foi
 sapto feito com primicias seguintes pu-
 gna na forma do estilo p' o Juiz em co-
 nceditorios Joaquin Affonso Pereira, qm
 d'efeito comparecer o curador geral dos
 Orphãos, qm sendo p'zente buxam com
 o Juiz de honra de p'ntes qm não compare-
 ceram, para o d'ito qm João Climaco
 Curato, e o Manoel Lourenço de Souza abil-
 va. Por esta forma houve o Juiz a citação
 por feita e a curada, e as partes por louvadas,
 mandou qm fossem citados os ditos lou-
 vados para oportunamente prestarem
 juramento e p'cederem a p'ntes. Do-
 que, para constar, foy este termo e requ-
 rimento d'audiencia notariado com
 Protocolo d'ellas a honra por l'ra branca
 tomou, e aqui o lavou por inteiro, e a-
 junto antes antes a si de citação feita a-
 os interveios qm adiante se seguem.
 Eu Francisco Xavier d'Almeida Cam-
 ra. Escrivão dos Orphãos os crey

The first of these is the
 fact that the British
 government has been
 very much interested
 in the progress of
 the American
 revolution. It has
 been very much
 interested in the
 progress of the
 American revolution
 and has been very
 much interested in
 the progress of the
 American revolution.

Barney

Quota

Nos treze dias do mês de Junho de anno
 de mil e oitocentos e vinte e nove, nesta
 Cidade de São Paulo, baixou a Real Cédula
 de Exerção do Exército de São Paulo, a hon-
 ra de Exerção abago nomeado um a hon-
 do se achou o Juiz dos Offícios de guerra de
 um dos Offícios de guerra de guerra de
 guerra, por elle dito Juiz inferior da dilação au-
 torizada de guerra de guerra de guerra de
 guerra. Em Francisco Xavier de Oliveira Camara,
 Exerção dos Offícios de guerra de guerra de guerra

[illegible]

Franc. ~~de~~ Riv. Camara

Aos quatorze dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e cincoenta
e nove, nesta Cidade de San José, em
uma Carpinteria ajunta estes autos apu-
tados com seu despacho, que ao diante
se segue: de quem para constar foy este
testmo. Eu Francisco Antonio d'Alvira
Camara, Escrivão que aseruy.

17

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, written on aged paper. The text is oriented vertically and appears to be a list or a series of entries. The ink is dark and the handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century.

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, written on aged paper. The text is oriented horizontally and appears to be a list or a series of entries. The ink is dark and the handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century.

Spencer's fine & express

1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

D^{na} Constantina Mariana de Jesus, viúva do finado
 Filipe da Silva S^{ta} que tendo se apossado apartes de
 nos bens do seu Casal, pede a Chipp. a S^{ta} que se libere
 em seu pagamento, a casa onde mora, vinte e duas
 braças de terras no estrum do certo nome de seach
 situado a quemmear da, das que se acham a valando
 em N^o 13, huma cróda de nome Joannu, hum Pedro
 peguino de nome Jannuaria, huma vaca, hum ter
 mino, hum Capello vermelho, e hum coelho, e q^{ue}
 em pedido recado da massa que lhe toco, e q^{ue}
 devendo o recepo pelos oifos, visto que a Chipp.
 tem de pagar as curtas do inventario, e q^{ue} de q^{ue}
 está desautos & contar. =

Digne et intendant
f. e. de la cour, de la
de p. en jure de la cour.
A. J. de la Cour.
en 1857.

Henry

Francisco de Silva Hama

Appa

Alma Font. Juss d' Ophias

Por parte do mesmo Curador não comparendo aju-
dado retro, salvo a igualdade do par. 1.º, e os interesses
do mesmo Curador. Cidade de São Paulo 15 de Setbr.
de 1859~

At. em São Paulo. 14.º
Sampaio

Curador Geral
João Francisco de Sampaio

João Francisco de Sampaio
Curador Geral

1859
Sampaio

[illegible]

Empenho, quãois proprias, e fidei, e de
virtudes, e de honra, e de fidei, e de
de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

33, 335 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
ta de fidei, e de honra, e de fidei, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
braga de fidei, e de honra, e de fidei, e de

16, 670 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
pelo que de honra, e de fidei, e de honra, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

22, 150 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de

200, 410 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

200, 410 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

200, 410 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

200, 410 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

De honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

200, 410 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
e de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de
de honra, e de fidei, e de honra, e de fidei, e de

19, 668 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de
51000 e. Honra, e de honra, e de fidei, e de

[illegible]

[illegible]

18. 11. 1850. *interdum* = *transvagabunda*
curat *linguam* *super* *famula* *colecta*
quod *transvagabunda* *unus* *preparat*

11. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*

33. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*

10. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*

22. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*

200. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*

1000. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*

200. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*

12. 11. 1850. *interdum* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*
transvagabunda *unus* *preparat* *transvagabunda* *unus* *preparat*

[illegible]

(1982) Page vites antes a sello de vinte cinco folhas
do livro de registro em branco pago m.
della das 10 de offere a fl. 13 de Jan' 15
Turriso de 1800

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or account.]



Attestamos a veracidade das ditas de Turriso de-
claradas e recibidas entre as partes acima
citadas de Thomaz José de Souza e Baptista
Figueiredo antes e com o Juiz ao Juizo Juiz
dos Offícios Francisco José de Souza e
dignos Juizes de Turriso. Eu Francisco Xavier
de Oliveirahamara Escrivão que aos ouz
Lubr. com M.^o

Juzgo firme e ratifica a portada que de come
do livro de registro feita com a igualdade
que o direito reconhecendo, p. a que
se cumpria como nelle se contém; sal-
vo as interrupções sem dolo por
as reclamações que tinham, e por
quem os custos em por pouco.
Lpã citada a Tutora dos menores
p. no prazo de oito dias entrar

Conclusão

Hoje no mesmo dia nos camos até de clau-
 rado, n'uma cidade de San Jo^{se}, em um Col-
 ptorio, foy este antes conduzido ao Doutor Jui-
 zes dephases Francisco Jo^{se} de Souza Lopez: e
 que foy este tempo. Em Francisco Carrão?
 Oliveira Carrão, em n'uma dephases a seguir
 1841

[Illegible handwritten text]

32

M.^{mo} Sen. Juiz d'Orphaõs

Vir Francisco Costano Martins, por cabeça de sua mulher D. Clara Constantina Martins, morador no Largo de S. Marçal, d'este Senho, que por virtude de inventario e partilha dos bens do casal do finado Felizardo Silva da Silva, de quem foi inventariante D. Constantina Mariana dos Santos, recolheu-se aos cofres publicos da Thesouraria de Fazenda da Provincia certa quantia pertencente a dita herdeira D. Joana do Supp., casada, com previa licença d'este Juiz, no dia 20 de Novembro de 1876.

E comvindo agora ao Supp. receber tal quantia e seus juros vencidos até a indicada data, requer a V. S. seja servido mandar que juntado esta com a Certidão annexa aos autos do inventario de que se trata sejam elles remettidos ao Contador do Juiz para formar a conta do capital e juros decorridos que forem devidos; e que feito isso se digue V. S. deprecior directamente ao Collector d'este Municipio para satisfazer ao Supp. uma e outra cousa, visto como ha ordem expressa do S.^o Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia para ser pago na respectiva Collectoria o divi. d'Orphaõs.

Como requer
L. José Rodrigues
de 1876

P. a V. S. de ferimento.
E R. V. S.

L. José Rodrigues
de 1876

Vir Francisco Costano Martins



Wm. Lloyd Garrison

My dear friend
I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear from you. I am well and hope these few lines
will find you the same. I have been thinking much of late
of the state of the world and the progress of the
cause of freedom. I feel that we are making
slow but steady progress and I trust that
the day is not far distant when we shall
be able to look back upon the past with
satisfaction and hope for the future.

I am, my friend, very truly
yours
Wm. Lloyd Garrison

Ms. A. 9. 2. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

33

M.^{me} Sem. Rev.^{do} Vigário.

Francisco Caetano Martins necessita para do-
cumento que V. Rev.^{ma} se dignar passar por
certidão em seguimento desta o theor do termo
de seu casamento com D. Clara Constanti-
na Martins havido no dia 20 de Novembro de
anno passado na Matriz desta Parochia
assim o espera.

P. R. M.^{ce}

Cidade de S. Jori 24 de Novembro de 1846

Francisco Pedro da Cunha, Presbytero Secular e
Niziano Collado na Parochia de S. Jori da Província
de S. Catharina

Certifico que revendo o Livro dos
afastamentos de Casamentos desta parochia de Ju-
nho de setenta e quatro em diante, nelle a folha
trinta e seis verso se achou o seguinte: Francisco Caetano Martins e Clara
Constantina da Silva. Aos vinte dias do mes de
Novembro de mil oitocentos e setenta e cinco, na
capella de S. Pedro dos Passos, depois de feitas todas as
deliberações e cumpridas todas as determinações cum-
pridas, digo determinações contidas na Provisão de
n.º 1 de Outubro de Illustrissimo Abençoado Vigário
Geral, que suspender os Contratantes do impedimen-
to de Consanguinidade em segundo grau e
qual da linha transversal; e visto o Alvará
de licença do S.º Officio de S.º do Corrente me,
e assignado pelo Juiz, o Rector Jori Maria da

do Lda: por as rito horas da manhã do refe-
rido dia, em minha presença e dos testi-
munhas João Luiz da Silva, João Thomas da
Silveira e outros, que me foram presentes, se de-
ceberão um solenne matrimonio por pa-
lavras e presente. Francisco Baptista
Martins, filho legítimo de Francisco Baptista
Martins, dize filho legítimo de Joze Maria Bar-
tão Martins e de Baptista Rosa de Jesus,
com Clara Constantina da Silva filha
legítima de Teodoro Luiz da Silva, já falle-
cido, e de Constantina Maria da Silva, ambos
os Contratantes desta parochia, e pe-
los Contratantes me foi dito e declarado
que elles tinham tido e tida uma filha
della nascida no dia nove de Agosto
de Corrente, a qual quiza, foy na
forma da lei legitimada pelo Car-
muito. Os contratantes receberam as
bênçãos, e para contar foy o presente
terno, que com as testemunhas amigos Jo-
ão Luiz da Silva, João Thomas da Silveira e Ma-
rio Francisco Pedro de Gueira. etada mais
de Continho e declarava em o dito apunto
que me reporto e filmando copiei em fi-
do que sou a presente na forma pedida.
Cidade de São João vintete de Novembro
de mil oitocentos e setenta e seis.

Francisco Pedro de Gueira



Não os seguintes autos ao Contador para fazer
a conta requerida na petição n.º 8 f.º 32.
S. J. 30 de Setembro de 1876.

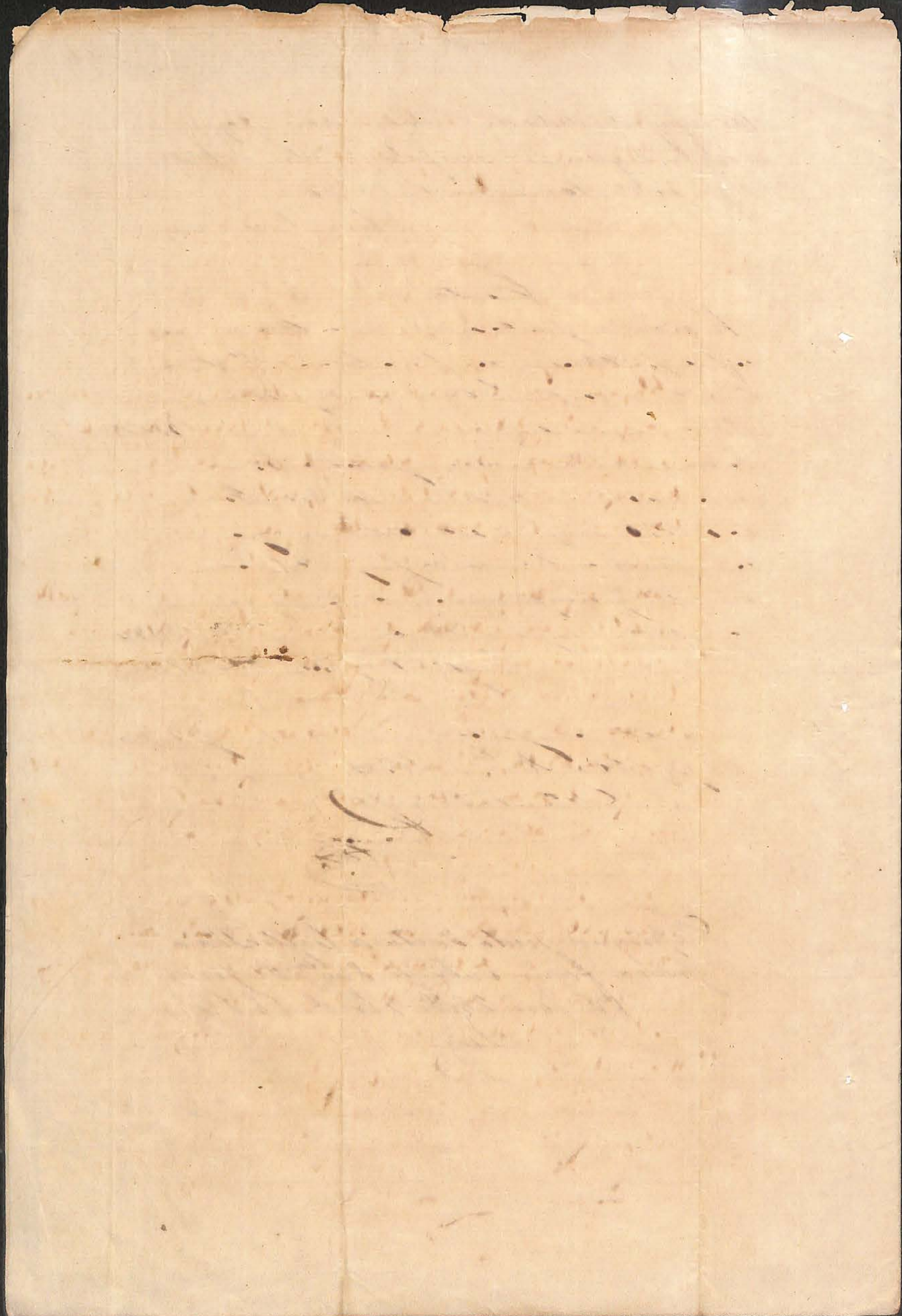
Thomé Camargo

— Conta —

No dia 8 de Junho de 1860 mandou-se a
cópia pública, n.º 1.ª e 2.ª f.º 31, pa-
trante, a c.º de Clara, a legítima pa-
trante, a quantia de 15/675.
Essa quantia rendeu, a juros de 5% ao
ano, desde sua entrada até 30 de Novem-
bro de 1870, n.º 1.ª e 2.ª f.º 31, de c.º de Clara,
com prova de c.º de Clara de 1860.
Essa quantia rendeu, a juros de 5% ao
ano, desde sua entrada até 30 de Novem-
bro de 1870, n.º 1.ª e 2.ª f.º 31, de c.º de Clara,
com prova de c.º de Clara de 1860.
Essa quantia rendeu, a juros de 5% ao
ano, desde sua entrada até 30 de Novem-
bro de 1870, n.º 1.ª e 2.ª f.º 31, de c.º de Clara,
com prova de c.º de Clara de 1860.
Capitão de J. J. 30 de 9 de 1876

de contar a juros 15/675
S. J. 30 de Nov. de 1876.
O Contador
Thomé Camargo

Esperqui n.º 1.ª e 2.ª f.º 31, de c.º de Clara,
com prova de c.º de Clara de 1860.
S. J. 30 de 9 de 1876
Luz



Il.^{mo} Sen. Juiz de orphaes.

Dizem D. Constantina Albarrana dos Santos,
viuva de Felizardo Silva, Joao Silva
casado com a filha de sua mulher Albarrana
Constantina da Silva, Joze Luis da Silva, e
Cecilia Albarrana da Silva, que por virtude de
inventario e partilha dos bens da dita cas
tal que se fez em 1859
em 1860 foi resolvida aos cofres da Alfândega
da Província por intermediação respectiva
Collectoria certa quantia pretendente aos her
deiros indifferente entre elles e dita D. Constantina
e os D. Joze Luis, assim como Francisco e Eli
zardo, de quem estes mesmos quantias e seus ju
ros serem levantadas e entregues aos Supp.^{es} con
forme passai e esclarecer.

Em 1.^o lugar por estar fallado na men
cionada carta de sellar os bens hereditarios
Francisco e Elizardo, dos cofres e a D. Constantina
herdeira, em razão de se conservar ainda no
estado de viúva, isto e, por não ter já mais con
trato segundo supposto.

Em 2.^o lugar por estar com effecto casada com
o segundo Supp.^{te} a herdeira Albarrana.

Em 3.^o finalmente por já terem attingido
a maioridade os ultimos Supp.^{es} Joze e Carla
na, e como tudo fazerem certo pelos documentos

semes que pelo a/m. 4. se me que não existe
terno de baptismo dos ultimos baptizos, e por
isso deve se contar a idade pela quabrazão
dos herdeiros que fez a inventariante, segundo
tem sido pratica seguida neste feio, mas falta
de certidões.

Requerem, por tanto, a D. S. a origem de
preços e repartições competentes para a elha se
entregue o principal e juros legaos, e informar
a contabilidade da festa pelo Contador do feio,
mandando o D. S. providencia que se entenda de
esta a mais pizca de acerto do, e de de in-
ventario e ja os ellos presentes ao acto de entrega
do, para o feio se formular a conta de nome
contra couro.

O herdeiro Fran. falleceu a 10 de Agosto de
1871, e o de nome Silveira e de de Beguino,
bro de 1862 com seis annos de idade.

P. P. e D. S. referem.

a forma seguinte. E. R. R. N.º.

S. Jo. 14 de 10 de S. Jo. 14 de 10 de S. Jo. 14 de 10 de

de 1877.

Luiz

João Silveira de Souza

Procurador do feio

João Carlos de Souza



/ N. 8 /

Ill^{mo} Sr. Administrador do Cemiterio Publico

Constantina e Maria das Santos, viuva de Tiago da Silva da Silva, moradora no Sertão de Imaculy, desta cidade de São José, requer a V. S. se dignar passar por certidão verbal adverbial, independente de despacho conforme elle é permitido, e lhos dos termos de obito de seus filhas Francisco e Felizardo, fallecidos o primeiro em 1844, e o segundo em 1866 mais ou menos. Assim o espera, convido que a certidão seja em se guimento desta.

E. R. M.

S. José, 18 de Dezembro de 1874.

Thomaz de Alencar
Administrador do Cemiterio publi
co desta Cidade de São José, Munici
pio do município de São José da Província
de Santa Catharina &c

Certifico que nos os obitos de obito
do Cemiterio publico desta Cidade, no livro
numero seis, consta do assento de obito, o qual
qual da forma e thier seguinte. Perme o obito
to. Aos vinte e dois de maio de agosto do
anno de mil oitocentos e setenta um, foi
sepultado no Cemiterio publico des
ta Cidade, na sepultura numero
numero tres mil cento e noventa
um, o cadaver de Francisco Luis da
Silva de Oliveira, de obito an
nos de idade fallecido aos



houve a febre, colera, morador
nos mórtes d'este distrito, filho legi-
timo de Sebastião Luiz da Silva, falle-
cido, e de Dona Constantina Maria
dos Santos, do que para constar faz
este termo e assignar. O Administrador
Theodoro do Nascimento Ramos.

Entava a marca: imposto de mil oitocen-
tos alvará. Mon. Francisco Luiz da Sil-
va: Pajon milreis de exportação. O re-
fundido é verdade an fi' do que passar

Baixa 2500 apurando Certidão e as referidos livros m
Data 680 imposto em meu poder nesta Caba
Alto 200 de, de São José. Certifica mais que, a Ch
3380 rardo nada consta nesta Administra-
ção, do que de tropa an fi'. Cidade de
São José tem de  livros de mil oitocen-
tos alvará e etc.

Theodoro do Nascimento Ramos

/282/

Attesto, pelo conhecimento que
tenho, e me foi referido, que a Sra. D.
Conceição Maria da Silva, me
casou no Couto de Inda, Vila Rica,
continua constantemente no estado de viúva
e Felizardo Luis da Silva, agindo como
seu filho e de sua filha menor
Francisca e Felizardo - que se habituou a ser
pai, constante, um que está falecido,
e que ainda a idade de 100 dias de idade
em 1868, e regressou a São Paulo em
1871: pelo que, ficamos a presente pa-
ra fins comprovados.

Dado e assinado em São Paulo, 10 de Dezembro de 1878.



O Delegado

Flavio

Carvalho de Almeida

100

[Faint, illegible handwritten text, possibly musical notation or a list, covering the middle section of the page.]

/N.º 3/

M.^{mo} e R.^{mo} Sem. Rigorio.

João Silveira de Sousa, morador no Passarim,
para documento necessita que o R.^{mo} se
digne passar e dar-lhe por certidão ao pé
desta o thez de termo de seu casamento com
Maria Constantina da Silva, filha legítima
de Telesardo Luis da Silva, e sua mulher Cons-
tantina e Mariana dos Santos, celebrado por
o R.^{mo} a trez annos mais ou menos na Matriz
desta Parochia de São José: assim o espera.
E R. M.^{ce}

São José, 11 de Dezembro de 1844

Francisco Leão da Cunha, Presbytero Secular e Vica-
rio Collat na Parochia de São Loui's da Provincia
de Santa Catharina

Certifico que veruno o Livro
dos annos de Casamentos, se teve de juntos

de vinte e quatro a dois de julho de vinte
e seis, nelle os ^{officiaes} trinta e um annos, se achou o

Libro annuamente de thez seguinte: João Silveira
de Sousa e Dona Maria Constantina da Silva.

Atos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e se-
tenta e cinco, nesta Matriz de São Loui's, depois de
feitas todas as diligencias na forma do Sa-
grado Concilio Tridentino, sem impedimento al-
gun canonico, por as dez horas da manhã
de referido dia, em minha presença e das
testemunhas Custodio Vieira Sampolina, Domi-
gos Luis da Silva e outras, que presentes são,

Não se
emendou o
Livro no

Se celebrará em virtude do matrimonio
por palavras de presente, João Sil-
veira de Sousa, filho legítimo de Vi-
cente Silveira de Sousa e de Anna
Maurícia de Sousa com Maria Con-
stantina da Silva, filha legítima de Te-
lisauo Luis da Silva e de Constanti-
na Mariana dos Santos, ambos os Con-
trahentes naturaes e residentes nesta
parochia, e logo lhes conferei as bem
caas de Rituário, de que para Cartão fize
o presente, que assigno com as testi-
monhas. Custódio Vieira Damplour,
Domingos Luis da Silva e Miguel Fran-
cisco Luis da Cunha. Nada mais se
continua e declarou em o dito acor-
do a que me reporto e firmados lo-
pui, em fe' de que deu a presente
na forma assignada. Cuidado de
São João de Dezembro de mil
oitocentos e setenta e sete.

Francisco Luis da Cunha



/ N.º 4 /

Ill^{mo} Sen. Escrivão do Ecclesiastico João Luis
do Livramento.

Constantina e Maria dos Santos, viúva de Felizardo
Luis da Silva, moradora no Sertão de Inmaculada, des-
trito de São José, desta Província de Santa Cathari-
na, necessita que V. S. se digne passar por certidões
p^{re} desta, independente de despacho conforme elle
é permittido, verbo adverbium, e theor dos termos de
baptismos de seus filhos e Maria, Caetano, e José,
baptizados na mesma Parochia nos annos de 1853
a 1859; e caso não encontre taes assentamentos espera
que isso mesmo declare.

S. José, 11 de Setembro de 1899



João Luis do Livramento Escrivão do auditorio
Ecclesiastico e Arciprestado desta Cidade de
Doutor da Parochia de Santa Catharina por
sua Excellencia Reverendissima & Antefes
que vendo os livros dos assentos do Baptis-
mo da Cidade de São José nullas
encontrou o assento que requerimento
supra far em fe de que digo nullas
o assento do Baptismo de Maria, Ca-
etano e José que requerimento supra far
mencas em fe de que fizesse a presente Cidade
de Doutor do treze dias de mes de Setembro
de mil e novecentos e noventa e nove. Eu João
Luis do Livramento Escrivão que assento e assig-
na.

João Luis do Livramento

Conte.

A 0 or fenda de 1860 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000

Principio de 1860 de 0.000.000

15.1675

agual rendia de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000

84.767

Principio de 1860

24.144

A 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000

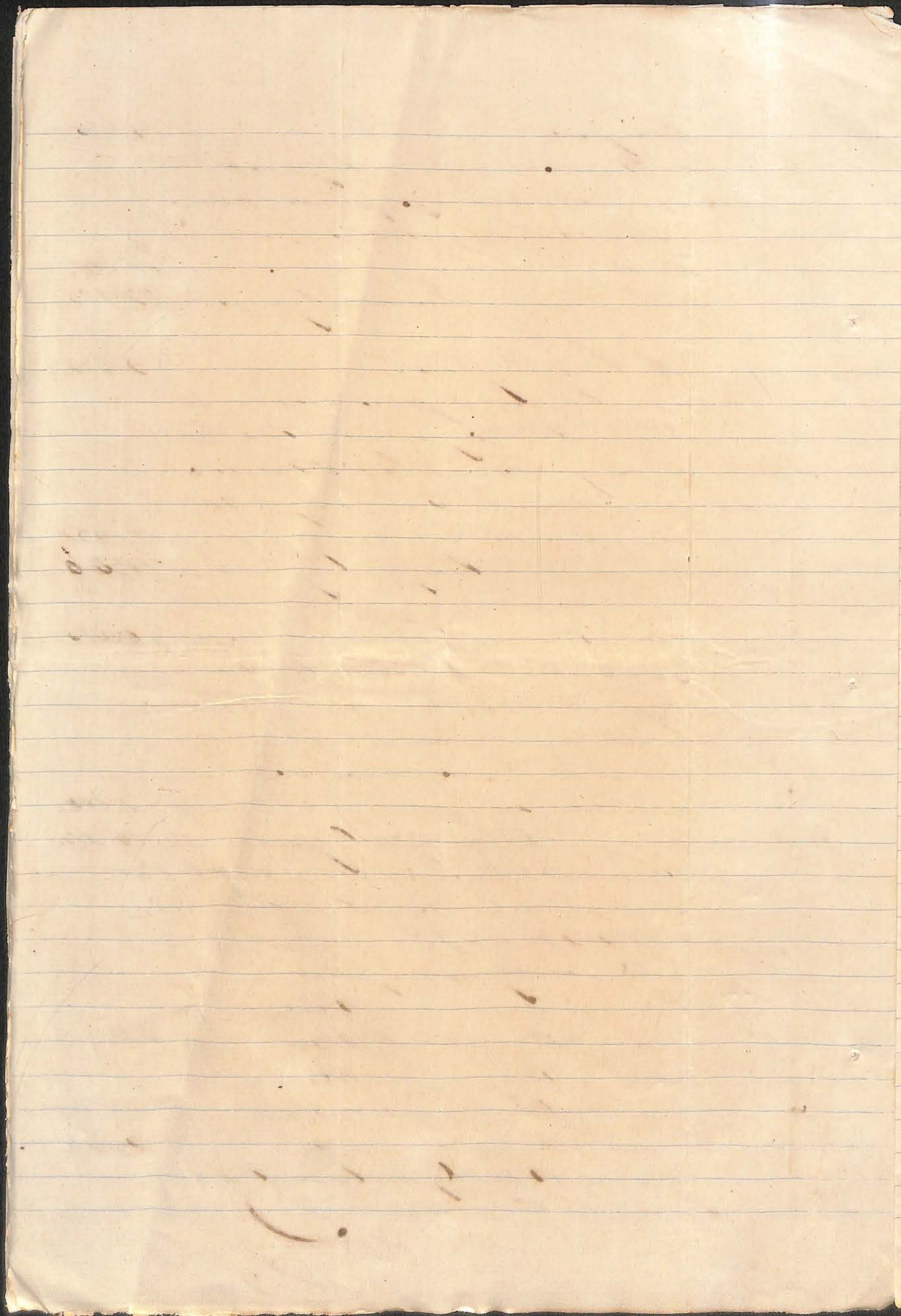
15.1675

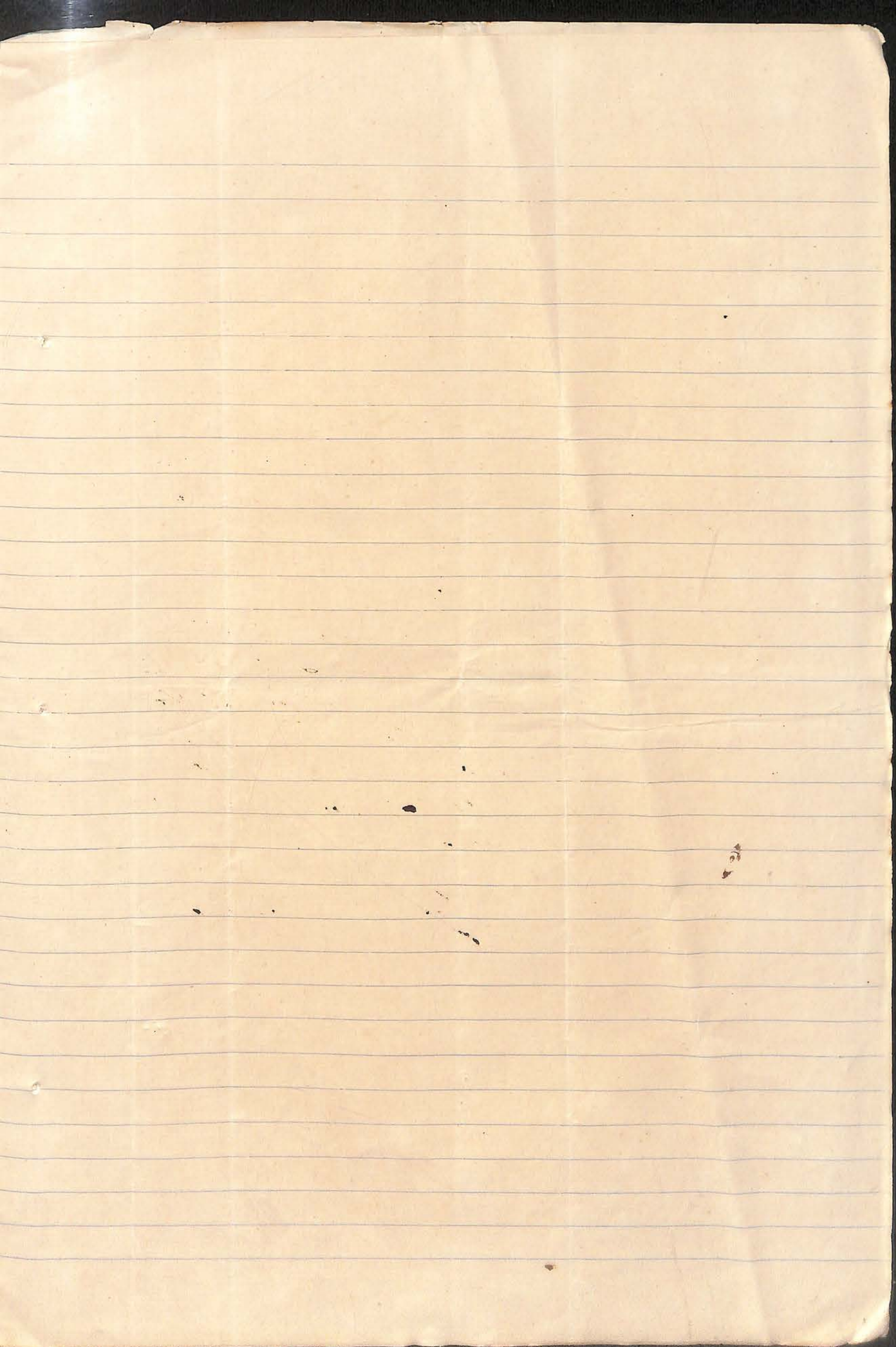
Principio de 1860

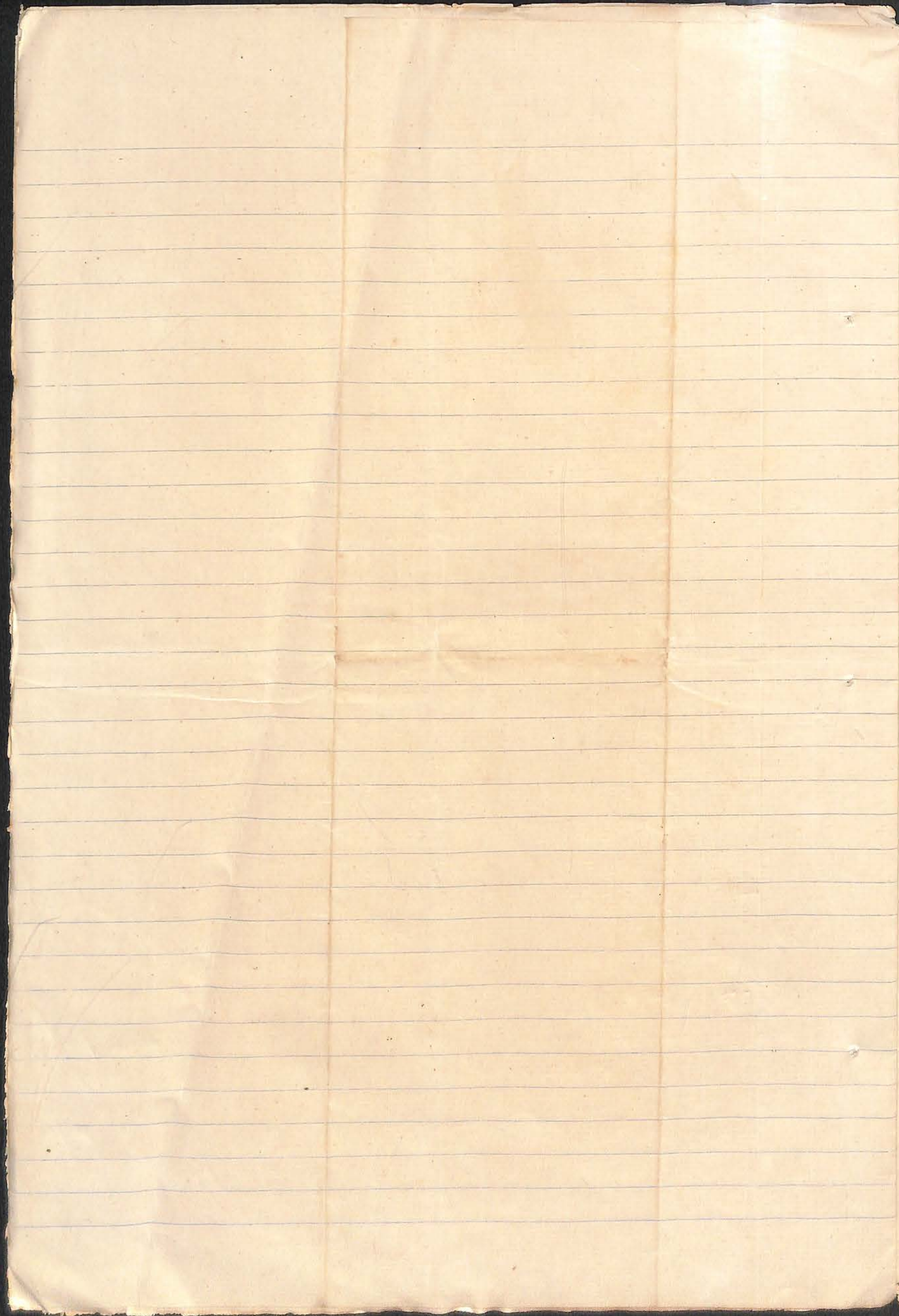
26.171

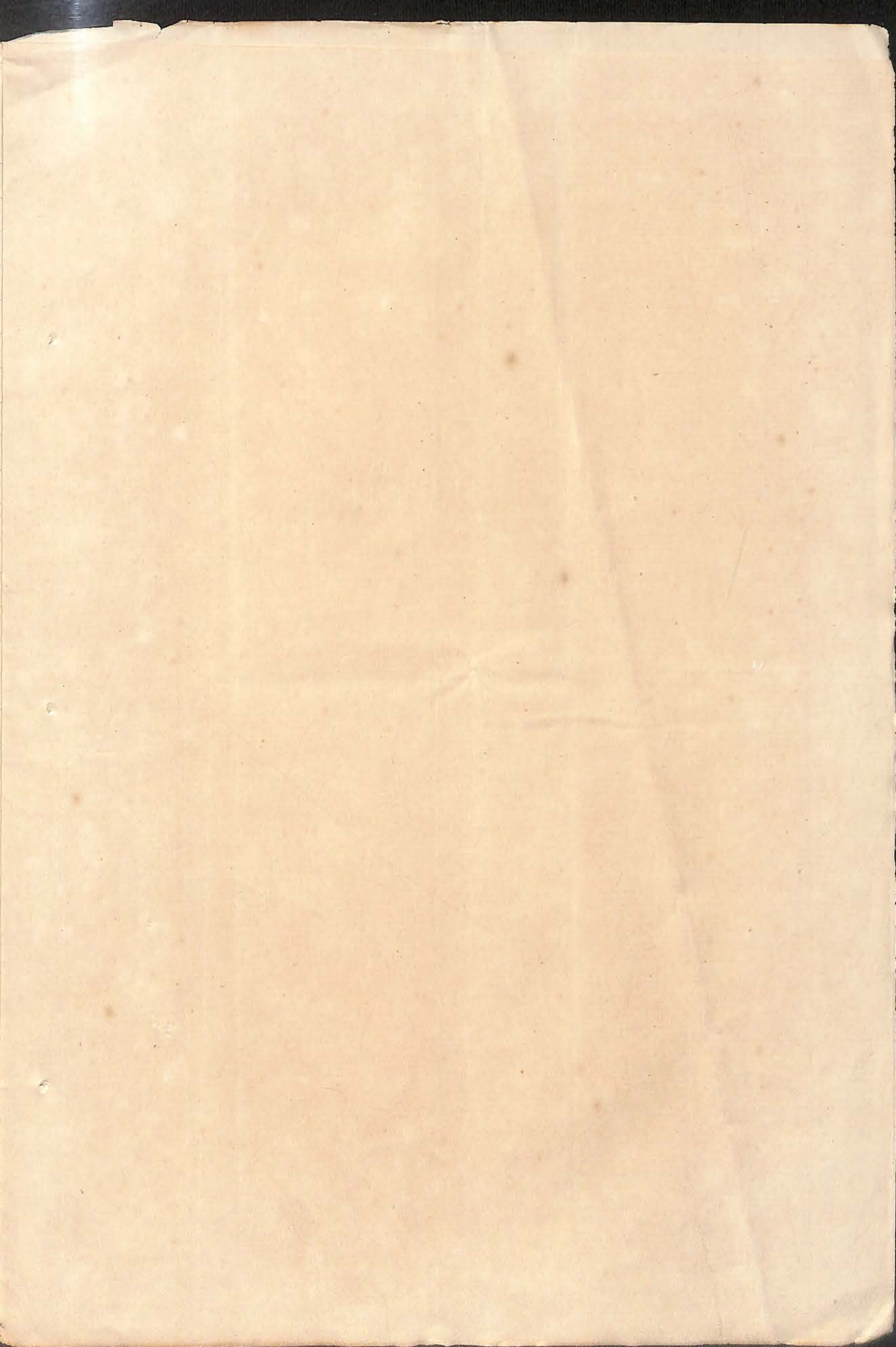
A 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000
de 0.000.000 de 0.000.000 de 0.000.000

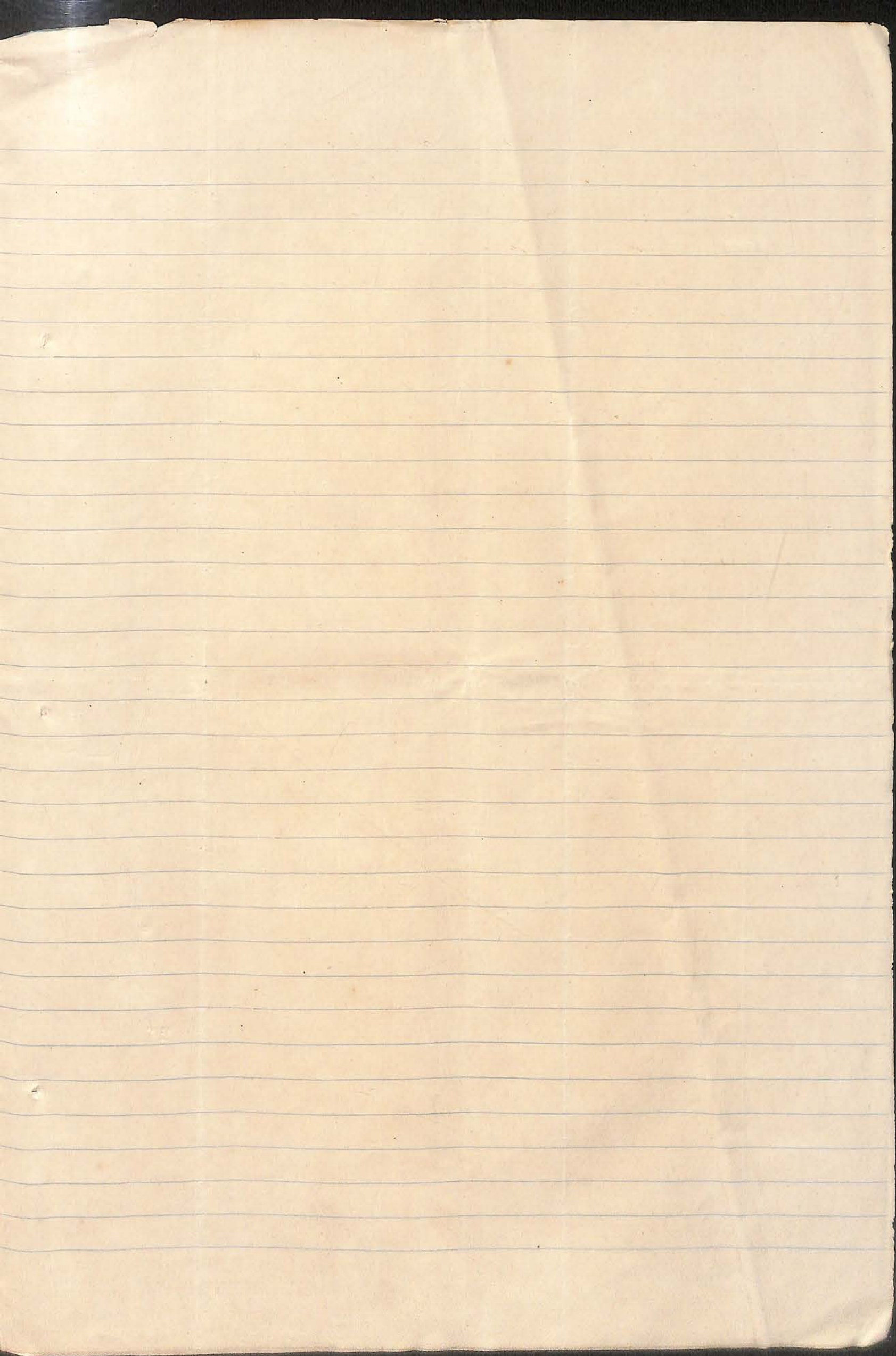
15.1675

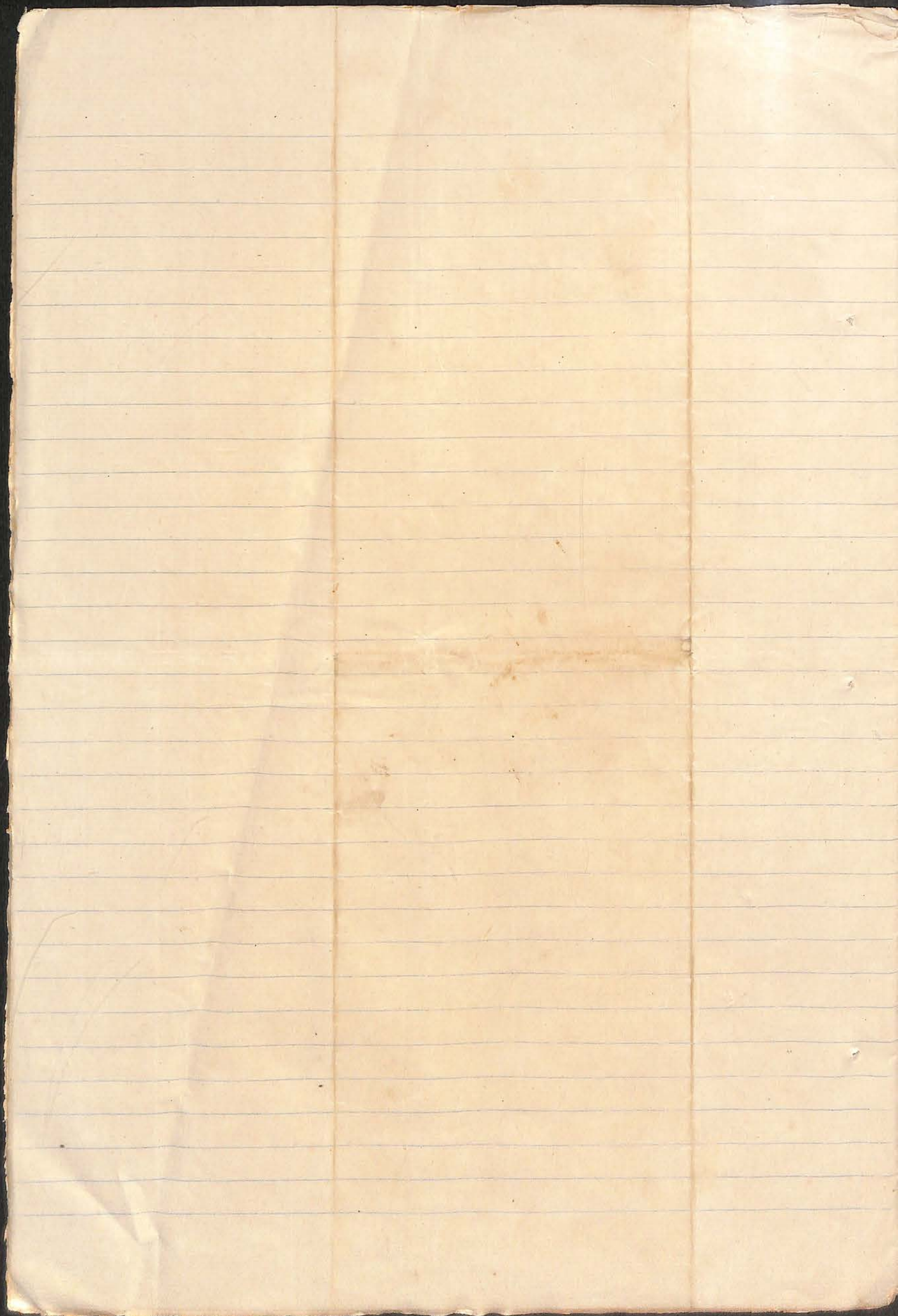


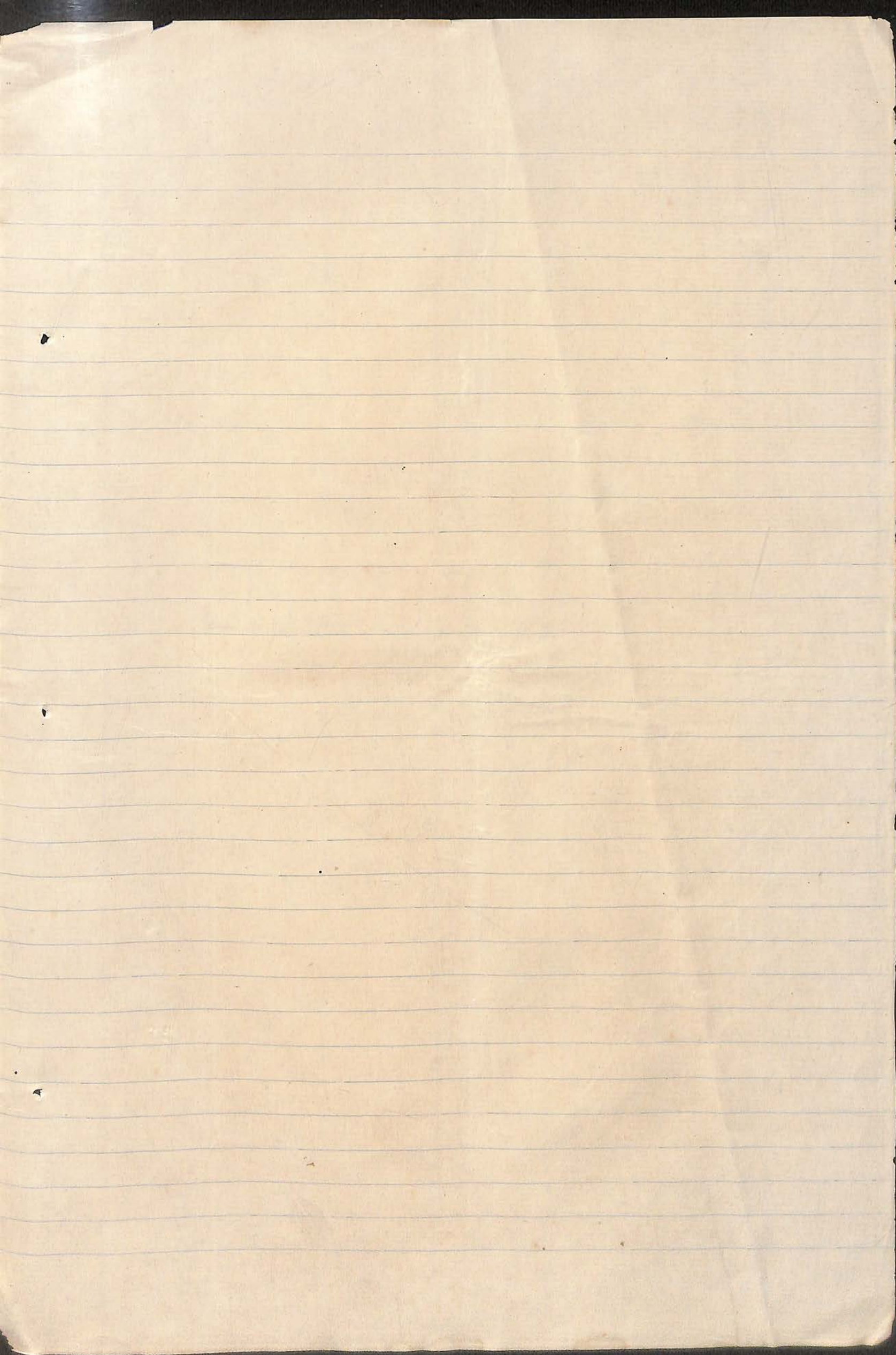


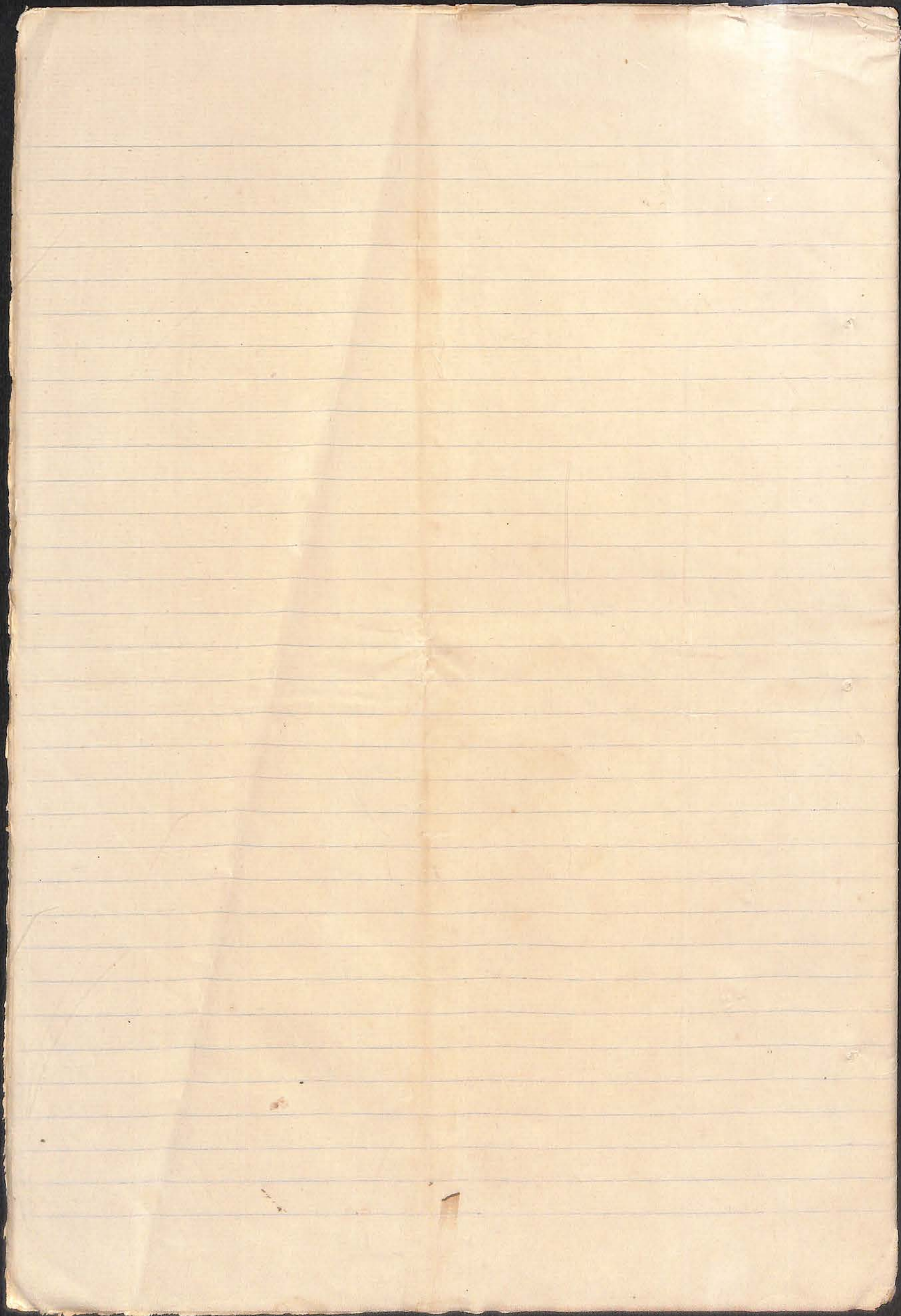


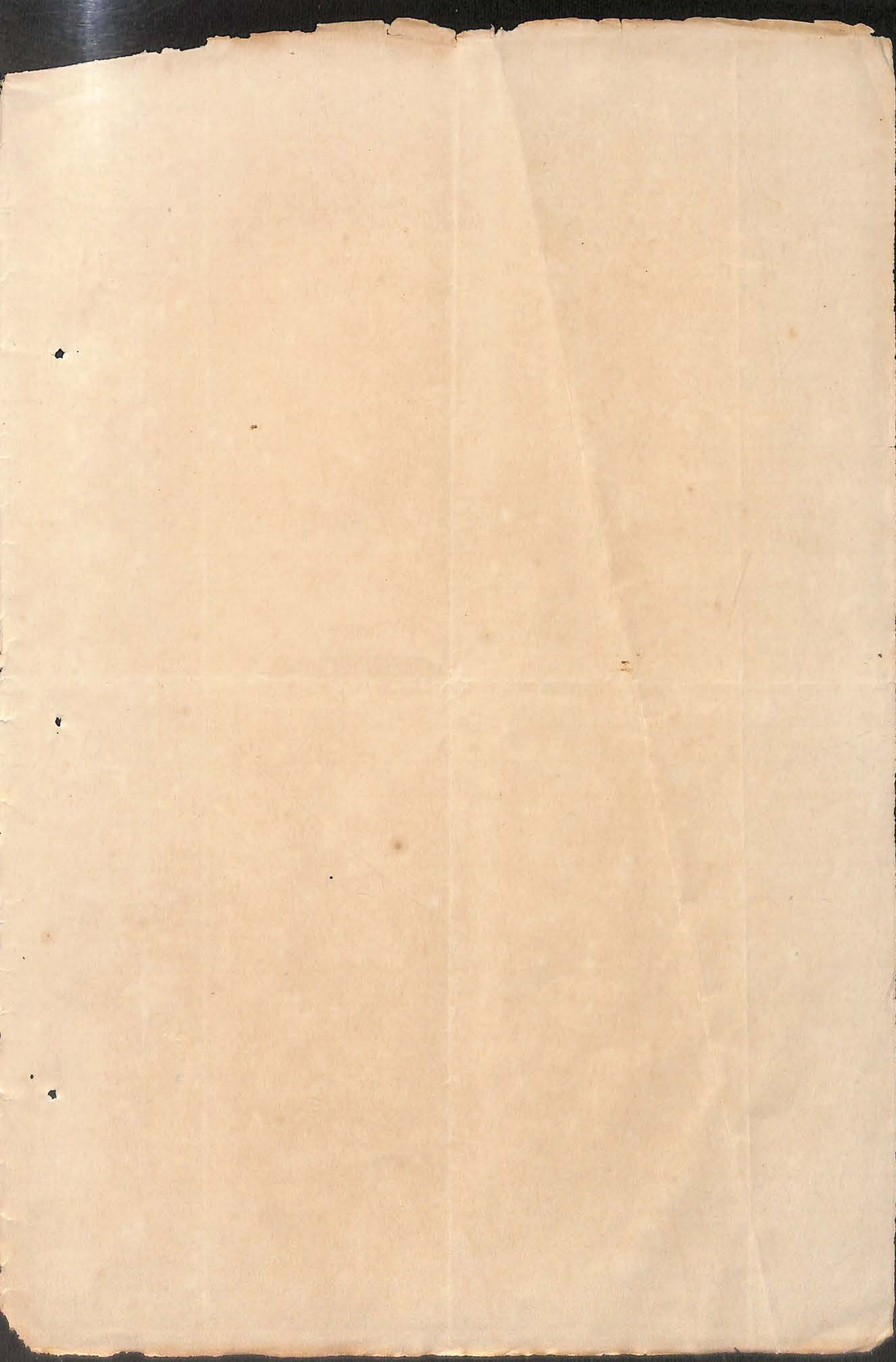


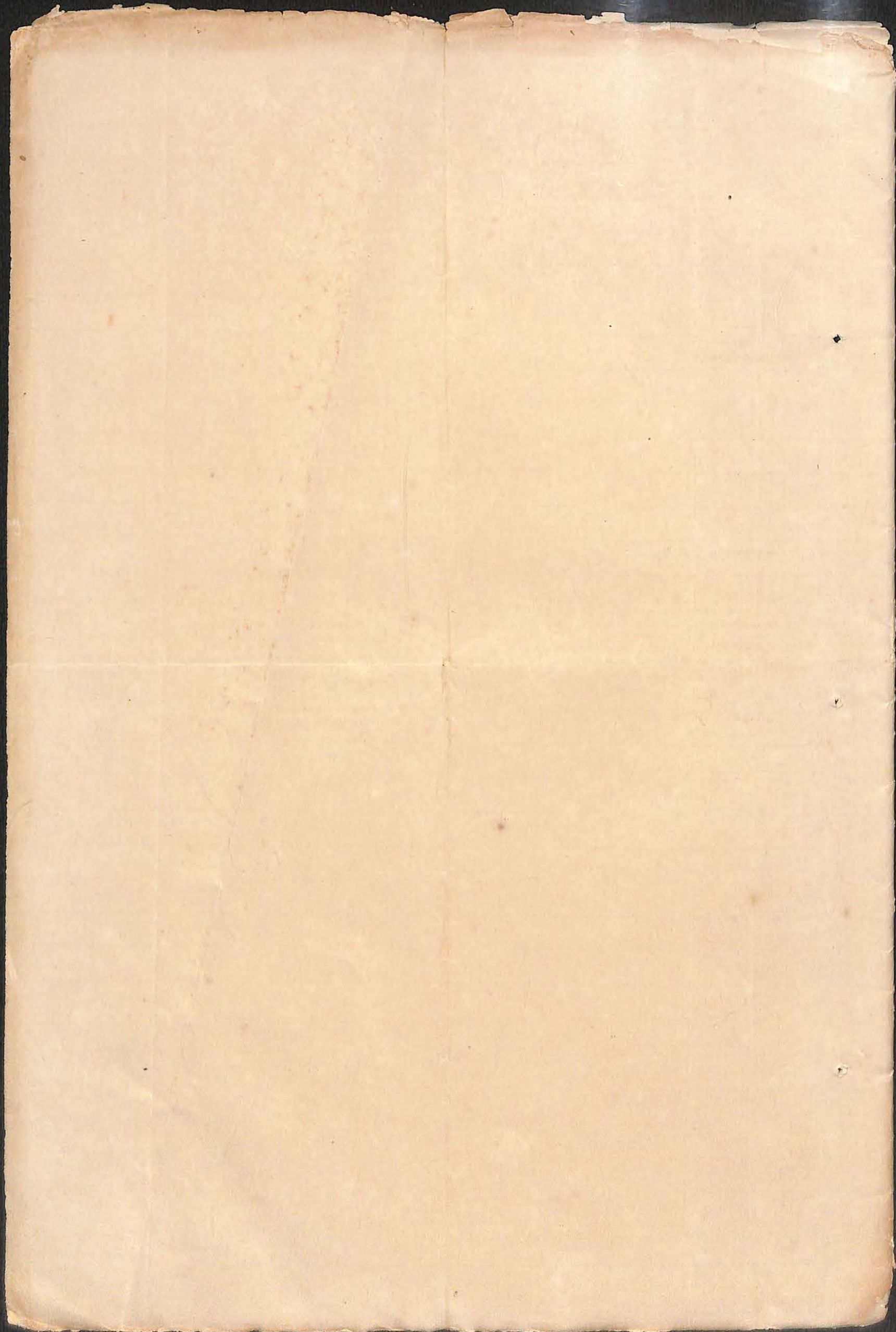


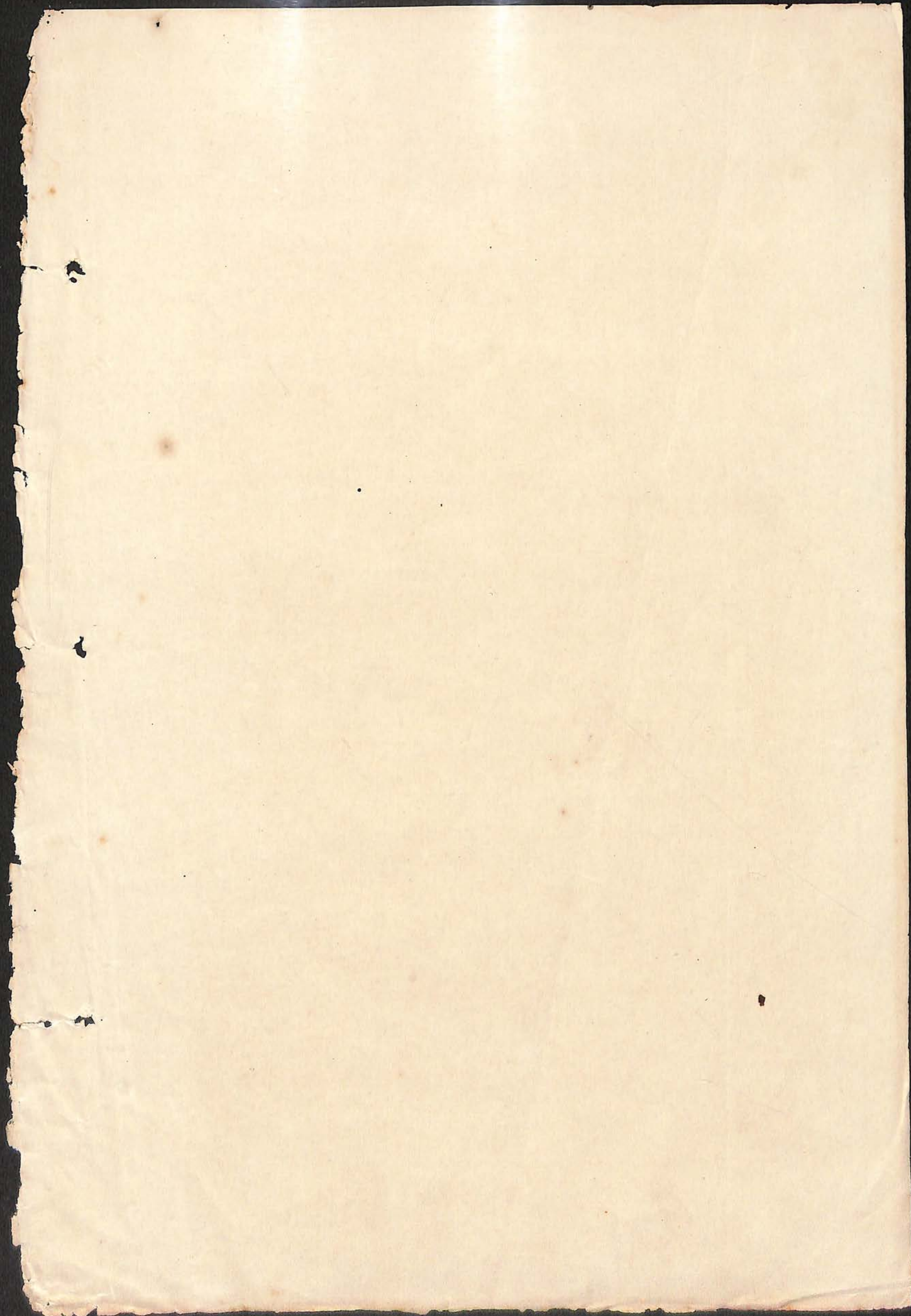


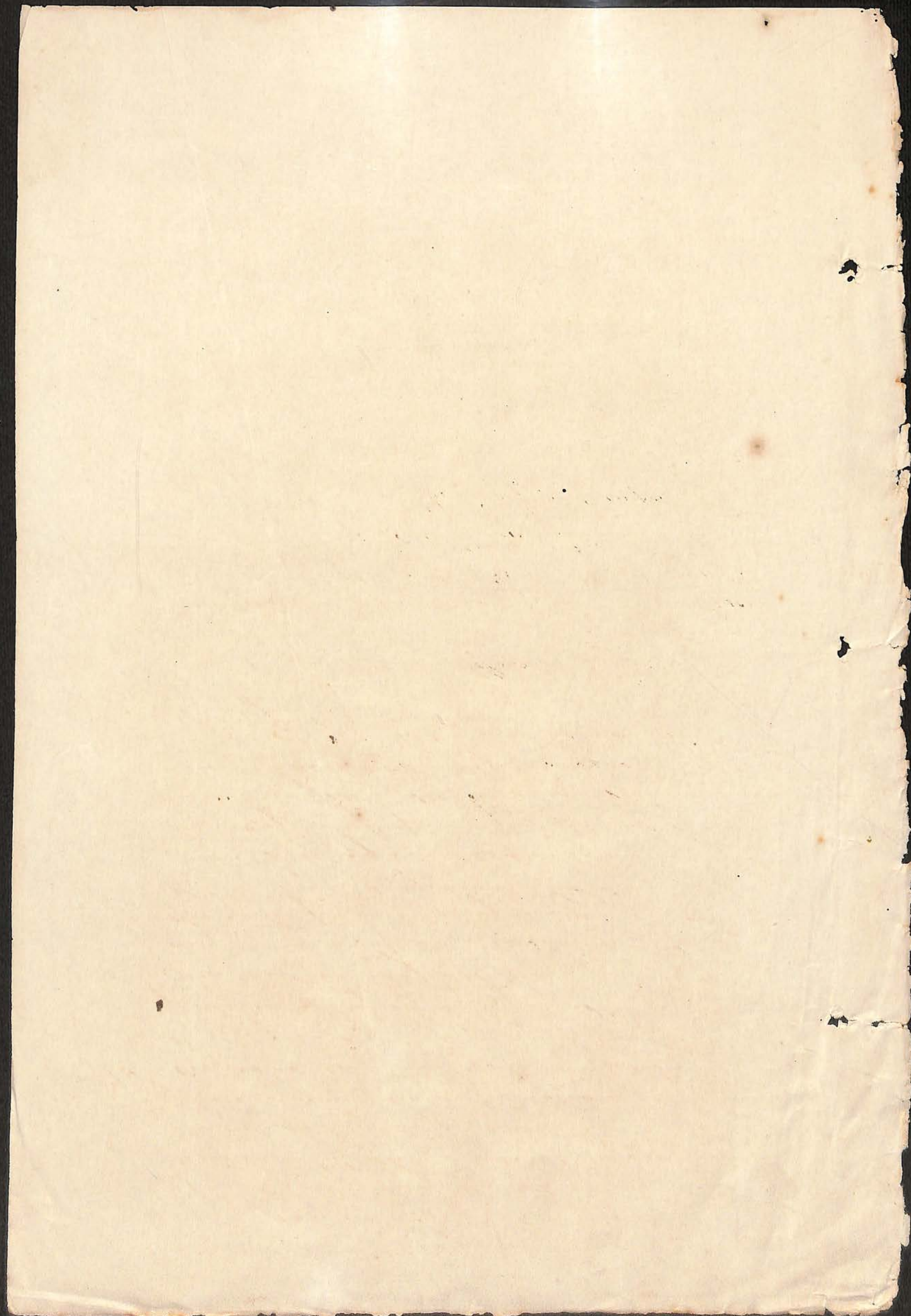


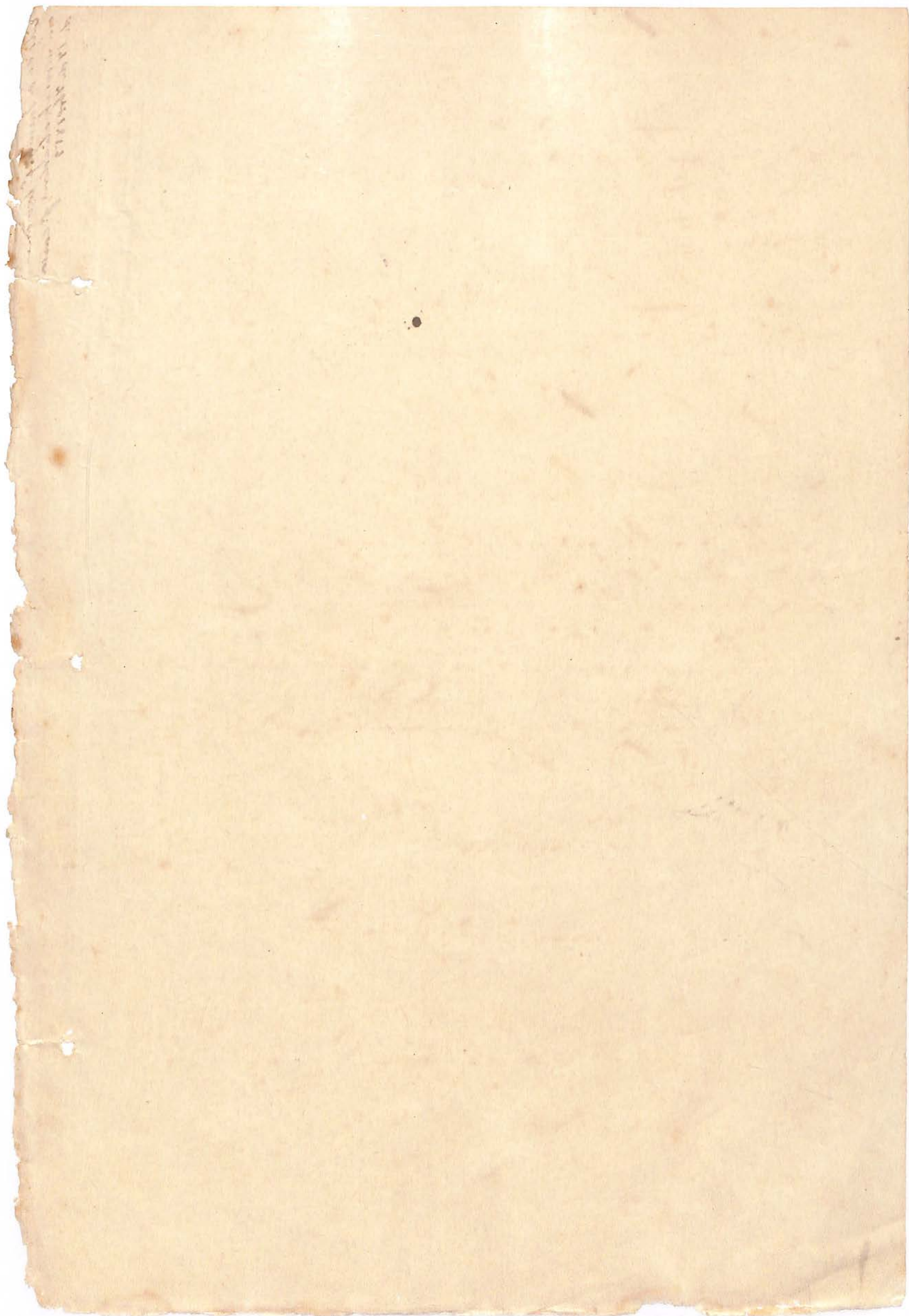












citado a Juvenal J. Lourenço
em nome do avaliador, ff. carta
de 17 de Feb. 1857

Partilha dos bens do finado Felizardo. Lucinda filha, de g. 2.
 Invent. Constantina Rosa de f. sua mulher.

+ bobu ————— x 60000
 + Megia ————— x 24000
 + Invent. ————— x 1382000
 + Raci ————— x 1722000
 ————— x 3192000

+ Lucinda da Moura ————— x 16522500
 + Legitima de cada um dos 6 filhos ————— x 266450

Segue a maisa

+ Lucinda a saca em no. 2 f. 10 ————— x 250000
 + " a Invenia ————— " 3 " ————— x 100000
 + " a buallo ————— " 4 " ————— x 100000
 + " a Dito ————— " 5 " ————— x 180000
 + " a Lucinda de nome Joanna mais 9 f. 10 x 900000
 + " a Dito de nome Joanna ————— " 10 " ————— x 600000
 + 22 buca de terra de m. 11 f. 10, extimando
 pelo Dito com terra q. são os lavandais do fidei.
 Fran. seu filho, e pelo Dito com terra de fidei.
 de Fran. de fidei. Alvaraz, a 13:0000. a buca ————— x 286000
 ————— Invenia ————— x 734000
 + Depo a Invenia a cada um de 5 fidei. + Moura ————— x 15980500
 seus filhos de nome Fran., Moura, + Moura ————— x 1350500
 Legitima, foi e Clara, 22:4500, e ao
 fidei. Felizardo 21:4500

Segue ao fidei. Francisco

+ Lucinda a saca de fidei em no. 1 f. 10 ————— x 120660
 + " a saca ————— " 6 " ————— x 120000
 + 13 buca de terra de m. 11 f. 10, extimando
 do pelo Dito com terra q. são os lavandais do
 fidei. Moura, sua filha, e pelo Dito com terra
 dos lavandais do fidei. Moura, a 13:0000. x 169000
 + o valor da buca de Engenho em no. 14 f. 10 ————— x 230335
 + o valor da Dito " " 15 " ————— x 160670
 + Pelo q. de m. terra a Invenia sua mãe ————— x 220750
 + Legitima ————— x 266450

+ Pagam. a' herd. Maria

+ Maria no valor do feno, em n.º 1 f.º 10 — " 2 19.667
 + " do Marquês — " " " " — " 2 5.000
 + 13 braças de terra das d. n.º 11 f.º 10, extra-
 mando pelo D.º com terras q. são se lan-
 çadas a' herd. Maria, e pelo D.º com terras
 lançadas a' herd. Maria, suas imma, a 13.000. 2 169.000
 + No valor da base de Engenho em n.º 16 f.º 10 — " 2 33.333
 + No valor da Dita " " " " " 15 " " 2 16.666
 + Ceto q. de m. lra a' Summ. sua m.º — " 2 22.750
 Legitima 266.416

+ Pagam. a' herd. Bartolomeu

+ Maria no valor do feno em n.º 1 f.º 10 — " 2 8.667
 + " do Bai — " " " " — " 2 4.000
 + 12 braças de terra das d. n.º 11 f.º 10, extra-
 mando pelo D.º com terras de f.º 10, e pelo
 D.º com terras lançadas a' herd. Maria,
 suas imma, a 13.000. 2 156.000
 + No valor da base de Engenho em n.º 16 f.º 10 — " 2 33.333
 + No valor da Dita " " " " " 15 " " 2 16.666
 + O Triangulo em n.º 16 f.º 10 — " 2 23.000
 + Ceto q. de m. lra a' Summ. sua m.º — " 2 22.750
 Legitima 266.416

+ Pagam. a' herd. José

+ Maria no valor do feno descrito em n.º 1 f.º 10 — " 2 6.667
 + 17 braças de terra das d. n.º 11 f.º 10, extra-
 mando pelo D.º com terras q. são se lan-
 çadas a' herd. Maria, suas imma, e pelo
 D.º com terras de Bartolomeu José de f.º 10,
 arrelhadas a 11.000. 2 187.000
 + No valor da base de Engenho em n.º 16 f.º 10 — " 2 33.333
 + No valor da Dita " " " " " 15 " " 2 16.666
 + Ceto q. de m. lra a' Summ. sua m.º — " 2 22.750
 Legitima 266.416

+ Pagam.

Capitulo a herdeira Clara

+ Haverá no valor de fôrma descrito em n.º 1 f.º 10. — x 1211338
 + 16 braças de terras das de n.º 12 f.º 10, esten-
 dendo pelo lado de Leste com terras q. são ser-
 lançadas ao herdeiro Felizardo, e pelo Oeste com
 terras lançadas ao herdeiro José, como acima,
 a 11.000 réis a braça — " x 1761000
 + o valor da casa de Engenho em n.º 14 f.º 10 — " x 351998
 + o valor da Dita " " 15 " — " x 191330
 + Beto q. de m. lra a 10000 réis a m. — " x 221750
 Legitima — 2661416

Capitulo ao herdeiro Felizardo

+ 16 braças de terras das de n.º 12 f.º 10, esten-
 do pelo Leste com terras de Bernardino José,
 da Souza, e pelo Oeste com terras lançadas
 a herdeira Clara, como acima, a 11.000 réis — " x 1761000
 + o valor da casa de Engenho em n.º 14 f.º 10 — " x 301664
 + o valor da Dita " " 15 " — " x 141002
 + as 3 braças de terras em n.º 17 f.º 10 e l. — " x 241000
 + Beto q. de m. lra a 10000 réis a m. — " x 211750
 Legitima — 2661416

Lum. n.º 1.º de 1854

Dez.º de 1854

(Barros)

O. Castilhos

*M.º do Sr. Silva
 João da Silva*

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

First main section of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Section header or separator line in the middle of the page.

Second main section of handwritten text, continuing the cursive script.

Small handwritten note or signature in the lower middle section.

Third main section of handwritten text at the bottom of the page.

Officio do Sr. Juiz Municipal e ofício

Sr. Jacob. Mormane, negociante na
Varje do Cortes de Maraim, e ailly
Sup^e he era deictor, ofindado Faus
tino Antonio Garcia, aq^{ta} 27/800
At de Fausadas q he Comprou na sua
Loja, e como emittu esta divida no
Comentaris q se procedu, fusti o
pagam^{to} para o Sup^e im^{to} das do
Depositario, o Sr. Juiz de Officio,
da Pa. Raras, e como o Sup^e onas
pade Recber^{to} em despacho de Sr. Juiz
porisso. Respostora m^{ta} requer a V^{ta}
para vir em Bollsado, porq^{to}

Informe o Escrivão, C.

Josi, 29 de Setembro de 1858.

Barbosa do Silve

Boa V^{ta} Cirraxe Mano
pa oz dito he

M. J. do Silve
C. com l^{ta}
S. J. do Silve 1858.
João do Silve

C. do J.

Memo de 2ª. para descriptão

Com cumprimento do despacho lido, te-
nho a informar a V.ª, que os bens que foram
arrematados para pagamento dos credores
do casal de finado Thurtino e Antonia Garcia
proclamação aquantia de 1847 cor. 1, que foi
depositada em poder do negociante Fran-
cisco da Silva Ramos, autorizando o juiz
a inventariar os bens que se acham po-
rão arrematados. O Breve Francisco José
Rosa, requerido mandado de levantamento
da quantia de 1847 cor. 1, que casal Thurtino,
não dá a de fora o que se achava a quan-
tia, e a quantia de 1847 cor. 1, que casal Thurtino,
d. José, 23 de Setembro de 1868.

Attest. a. p.

Francisco José da Silva Ramos

Passa mandado de levantamento, e parte a
esta com o mesmo mandado aos eltos
com descarga do sufficienti, p.º constar em
contas a esomeração do repolho ou pedreiros.

D. José, 23 de Setembro de 1868.

Barbosa da Silva

O Doutor Domício Barboza da Silva,
Juiz de apelação do Termo da Cidada de São
José da Comarca da Província de São Paulo,
da Capital da Província de Santa Catha-
rina, por sua magestade Impera-
dor que Deus guarde &

elencando ao Negociante Francisco da Silva
Ramos, que da quantia depositada em seu poder
para pagamento dos credores do casal do finado
de Faustino e Antonio Garcia, para entrega a
credor Jacob Hermann, da quantia de vinte
e sete mil e cem reis, da entrega cobrada
em São José 23 de September de 1868. Em
Francisco Xavier Oliveira Camara, Escrivo
dos apelações que o escrivy
Barboza da Silva

Quitação

Atendendo quatro dias do mes de September de 1868
anno de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cida-
de de São José em meu Cartorio compareo Jacob
Hermann, que do foy ser proprio, por elle me
foi dito que tinha recebido do Negociante Francis-
co da Silva Ramos, de quantia de provento da ac-
matação dos bens do finado Faustino e Antonio Gar-
cia, a quantia constante do elencado supra:
e de como assim o elly assignou apresentando quitação.
Em Francisco Xavier Oliveira Camara, Escrivo
dos apelações que o escrivy

Forale firmamos

Francisco da Silva Ramos
23 de September de 1868
Escrevo
Francisco Xavier Oliveira Camara

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor creases and discoloration, characteristic of old paper. There are faint, illegible markings scattered across the surface, which appear to be ink bleed-through from the reverse side of the page. The overall tone is a warm, off-white or light beige.

1847

M.ª D.ª Juiz de Officio

N.º 7

Subs.

Officio

By Cam. Reia

Ordem

de 8 de Junho de 1858.

J. de S.ª

Por Francisco José da Rosa, creder de
do Francisco Estanislau Garcia, que proccure
a a inventario e partilha por este juiz, nos
que se arar por folhetim. E o mesmo juiz
de que se o presente sua mulher Maria Joaze
de Jesus, foi separado em partilha de invent.
bens para pagamento das dividas passivas e
casal, no qual se arar arrematações e venda
e um preçoso prelo em deposito e como
ultimado o dito inventario e o Suppl. e em
a quantia de \$38000 e principal, pre
mios contados, por ser de que a \$1500.
Deixe mandar pagar mandado de sexenta
e vinte em favor do Suppl. pela subscrita
quantia.

P. a \$1500. e segue a

Arreban de seu valor mandado

prato p. ser um dos

credores \$1500

de Junho de 1858.

U. D. N.ª

J. de S.ª

Francisco José da Rosa

M^{me} Thom. Juiz de Officio 3.^o Suplente

Ante a arada de supple o 2.^o Suplente em exercicio
per suppleto per arada de finado Tustino
Ante Garcia, per uso o Supp. com o devedor
pista juiz d' N. 1.^o Exprimto a publicacão
para e

C. R. N. 3

Ardo-m de suppleto
O. 1.^o Suplente de finado
aque o juiz. J. 1.^o de
Quinto de 1868.
Sagunda
D. 1.^o

M^{me} Thom. Juiz de Officio 4.^o Suplente

Ante a arada de supple o 3.^o Suplente per arada
de finado Tustino Ante Garcia, com
o devedor resposto sequente a N. 1.^o Exprimto a mon
nada a publicacão, e

C. R. N. 3

Parfe claudado e levantado da
quantia. Sai f. 8 de junho
1868 Maria de Souza



